



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 143/2023/SGP

Dispõe sobre critérios transitórios para a lotação dos aprendizes e regulamenta o trabalho dos jovens aprendizes no período do recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, publicado em 4 de setembro de 2023, nos autos do DP 46/2022, por meio do qual já se habilitaram 2 (duas) empresas para cumprimento alternativo da cota legal de aprendizagem, com 28 (vinte e oito) jovens aprendizes lotados neste E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 247, de 18 de novembro de 2020, não tratou do trabalho dos jovens aprendizes no período do recesso forense, cabendo à Presidência, nos termos do seu art. 16, dirimir eventuais dúvidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT n.º 101/2012, alterada pela Resolução CSJT n.º 220/2018, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o processo de implementação e a necessidade de readequação das lotações temporariamente até que todas as unidades administrativas e judiciárias contempladas pela Resolução Administrativa nº 247/2022 tenham estrutura física e gestores capacitados e treinados para receber jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos dos e-SAP DP-21213/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, em caráter transitório, os seguintes critérios de lotação dos jovens aprendizes no âmbito deste Regional:

I - compatibilidade entre o currículo do aprendiz na entidade formadora e as habilidades e competências desenvolvidas nos setores a serem lotados;

II - presença de gestor capacitado para supervisão das atividades do jovem aprendiz;

III - disponibilidade de estrutura e espaço físico adequados para a realização das atividades laborais. **Parágrafo único.** A lotação deve ser aprovada pela Comissão, a fim de possibilitar o acompanhamento do *Programa Aprendiz no Trabalho*, considerando os critérios acima estabelecidos, podendo ser lotados em unidades distintas do quadro de vagas previsto na Resolução Administrativa nº 274/2020.

Art. 2º Os jovens aprendizes permanecerão em atividade durante o recesso forense de 19-12 a 6-1-2024, respeitados os limites da jornada de trabalho, contidos no art. 432 da CLT, com acompanhamento pelo supervisor.

Parágrafo único. Caso a unidade em que o aprendiz esteja lotado suspenda suas atividades no período do recesso forense, será lotado provisoriamente em outra unidade, a critério da Comissão.

Art. 3º Ocorrendo suspensão do expediente ou ocorrer atividade formativa, os aprendizes ficarão dispensados das suas atividades no Tribunal, sendo obrigatória a participação no calendário formativo.

Parágrafo único. A programação formativa ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, mediante aprovação e acompanhamento da Comissão.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região